



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35/2022**

**Altera a Lei Municipal nº 4.691 de 29 de setembro de 2016 e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se o § 6º e incisos I, II, III, IV, V e VI ao artigo 1º da Lei Municipal de nº 4.691, de 29 de setembro de 2016 que passarão a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º Fica autorizado o pagamento de despesas relativas à locação provisória de imóvel residencial destinado à moradia para receber pacientes e/ou familiar acompanhante em Tratamento Fora de Domicílio-TFD, mediante Benefício de Moradia Temporária - BMT, conforme indicação e justificativa do laudo médico, informando a necessidade de permanência do paciente fora do domicílio para tratamento de saúde e juntada do laudo emitido pela (o) Assistente Social, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios abaixo:

I - O Benefício de Moradia Temporária- BMP será destinado exclusivamente para a finalidade prevista no § 6º, do art. 1º desta Lei, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais;

II - O BMP será fixado de acordo com a disponibilidade orçamentária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

III - O BMP será reembolsado mensalmente ao paciente ou familiar acompanhante até o 10º (decimo) dia após a comprovação do pagamento das despesas relativas à locação do imóvel, mediante depósito em conta corrente/poupança de sua titularidade em instituição financeira pública ou privada;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

IV - A prestação de contas deverá ser feita pelo paciente ou acompanhante até o último dia do mês do reembolso, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento mensal das despesas com o BMP junto à Secretaria Municipal de Saúde;

V - A escolha do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal do aluguel são de responsabilidade exclusiva do paciente ou acompanhante, não se responsabilizando o Município de Alfenas pelas obrigações assumidas entre o locatário e o locador e por eventual inadimplemento;

VI - O BMP será concedido por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante indicação e justificativa em laudo médico, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.691, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 28 de junho de 2022.

**Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final  
(CPCLJRF)**

**Vagner Tarcísio de Moraes**  
**(Guinho)**  
**Presidente**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**Paulo Agenor Madeira**  
**(Paulinho do Asfalto)**  
**Secretário**

**Braz Fernando Da Silva**  
**(Braz da Máquina)**  
**Relator**

**Comissão Permanente de Orçamento e Finanças Públicas (CPOFP)**

**José Carlos de Moraes**  
**(Carlinho Vardemá)**  
**Presidente**

**Domingos dos Reis Monteiro**  
**(Dominguinhos Eletrecista)**  
**Secretário**

**Evanilson Pereira de Andrade**  
**(Ratinho)**  
**Relator**

